



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.374

Revoga os §§ 1º, 2º e altera os §§ 3º e 4º do artigo 77, da Lei nº 1.252, de 05/12/83.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 17, da Lei nº 1.252, de 05/12/83, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 77 -

§1º - Revogado.

§2º - Revogado.

§3º - As prestações serão calculadas mediante a divisão do valor do débito pela LBC (Letra Banco Central). A quantidade de LBC será dividida em prestações mensais não inferiores à quatro.

§4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo nas condições:

1º) - Em uma só vez, dentro de 30 dias com desconto de 20%;

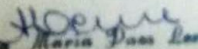
2º) - Em duas parcelas, dentro de 30 e 60 dias, com desconto de 15%;

3º) - Em três parcelas, dentro de 30, 60 e 90 dias, com desconto de 10%.

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos contados a partir de 01 de Janeiro de 1.987, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 30 de JANEIRO de 1.987.


DR. VINÍCIO CALMON DE FARIA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Dias Lemos
Secretária